



Universidade do Minho
Escola de Ciências

Regimento do Conselho de Escola

da

Escola de Ciências

ÍNDICE

| | |
|-------------------------------------|---|
| Preâmbulo | 4 |
| Capítulo I | 4 |
| Natureza e competência..... | 4 |
| Artigo 1º | 4 |
| Definição | 4 |
| Artigo 2º | 4 |
| Composição..... | 4 |
| Artigo 3º | 4 |
| Competências | 4 |
| Artigo 4º | 4 |
| Presidente..... | 4 |
| Artigo 5º | 5 |
| Vice-Presidente..... | 5 |
| Artigo 6º | 5 |
| Secretário | 5 |
| Artigo 7º | 5 |
| Mandatos..... | 5 |
| Artigo 8º | 6 |
| Direitos e Deveres dos Membros..... | 6 |
| Capítulo II | 6 |
| Funcionamento | 6 |
| Artigo 9º | 6 |
| Modo de funcionamento..... | 6 |
| Artigo 10º | 6 |
| Reuniões..... | 6 |
| Artigo 11º | 7 |
| Quórum | 7 |
| Artigo 12º | 7 |

| | |
|-------------------------------------------------------------|---|
| Uso da palavra | 7 |
| Artigo 13º | 7 |
| Votações..... | 7 |
| Artigo 14º | 7 |
| Deliberações | 7 |
| Artigo 15º | 8 |
| Atas..... | 8 |
| Artigo 16º | 8 |
| Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações..... | 8 |
| Capitulo III | 8 |
| Disposições finais e transitórias | 8 |
| Artigo 17º | 8 |
| Interpretação e integração de lacunas | 8 |
| Artigo 18º | 8 |
| Alterações..... | 8 |
| Artigo 19º | 9 |
| Entrada em vigor | 9 |
| Artigo 20º | 9 |
| Publicação | 9 |

Preâmbulo

O presente regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho de Escola da Escola de Ciências da Universidade do Minho (ECUM), de acordo com o artigo 19.º dos Estatutos da Escola de Ciências, publicados no Diário da república (2.ª série), n.º 51, de 13 de março de 2019 (Despacho n.º 2601/2019).

Capítulo I

Natureza e competência

Artigo 1º

Definição

O Conselho de Escola, doravante designado por Conselho, é o órgão colegial representativo da Escola de Ciências, doravante designada por Escola.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:
 - a) Onze representantes dos professores e investigadores doutorados de carreira;
 - b) Três representantes dos estudantes da Escola, um por cada ciclo de estudos conferente de grau;
 - c) Um representante do Pessoal não Docente e não Investigador.
2. Podem ainda ser convidadas outras personalidades, vinculadas à Universidade ou não, para participarem nos pontos da agenda em que a sua especialização seja reconhecida e considerada pertinente à boa decisão, sem direito a voto, e mediante a anuência dos membros do órgão.

Artigo 3º

Competências

1. Compete ao Conselho, nos termos do artigo 20º dos Estatutos da Escola:
 - a. Definir as linhas gerais de orientação da Escola;
 - b. Aprovar as alterações dos Estatutos da Escola;
 - c. Aprovar os regulamentos internos da Escola, incluindo regulamentos eleitorais e os regulamentos internos de funcionamento dos órgãos de governo da Escola, a homologar pelo Reitor;
 - d. Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
 - e. Eleger o Presidente da Escola, nos termos do respetivo regulamento;
 - f. Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas
2. O Conselho pode também organizar e promover reuniões, seminários ou debates sobre matérias que considere relevantes para o funcionamento da Escola.

Artigo 4º

Presidente

1. O Conselho elege o Presidente de entre os seus membros professores e investigadores doutorados na primeira reunião após a tomada de posse dos membros do Conselho, por escrutínio secreto, da seguinte forma:
 - a) É eleito o membro que obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos;
 - b) Em caso de empate na votação, ou se não tiver sido obtida a maioria prevista na alínea anterior, procede-se a um novo escrutínio, de entre os dois que obtiveram maior número de votos, considerando-se as situações de empate, sendo então eleito o membro que alcançar o maior número de votos
2. Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Representar o Conselho, convocar e presidir às reuniões do Conselho, assinar a ata, conjuntamente com o secretário da respetiva reunião, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuem por escrutínio secreto;

- b) Declarar a existência de vacaturas no Conselho de Escola e proceder às substituições nos termos previstos no artigo 23.º dos Estatutos da Escola de Ciências e no presente regimento;
 - c) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
 - d) Definir a constituição e nomear os membros de comissões que venham a ser criadas, a ratificar pelo Conselho de Escola, podendo estas sempre que se justifique integrar professores e investigadores que não sejam membros do Conselho de Escola;
 - e) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho de Escola, assegurando o respetivo expediente ou os atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho de Escola o seu andamento;
 - f) Convidar as individualidades que não tenham assento no órgão, quando a ordem de trabalhos o justifique, sem direito a voto, nos termos das disposições conjugadas do número 2 do artigo 2º, do número 5 do artigo 9º do presente regimento e do artigo 25º dos Estatutos da Escola de Ciências;
 - g) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos da Escola de Ciências lhe forem conferidas;
 - h) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas.
3. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
 4. Nas ausências e impedimentos do Presidente, a presidência do órgão é assegurada interinamente pelo Vice-presidente se tiver sido nomeado previamente, ou na sua ausência pelo representante dos professores e investigadores mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo 5º

Vice-Presidente

1. O Presidente do Conselho pode nomear um Vice-Presidente de entre os membros professores e investigadores doutorados.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6º

Secretário

1. O Conselho elege, de entre os seus membros, um Secretário.
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:
 - a) Proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
 - b) Organizar a documentação e outra informação relevantes às matérias a submeter a votação;
 - c) Registar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - d) Servir de escrutinador em caso de votações;
 - e) Elaborar as atas das reuniões.

Artigo 7º

Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho é de três anos, exceto no caso dos estudantes, que é de dois anos.
2. O mandato dos membros do Conselho cessa, por renúncia, por terem deixado de pertencer à Escola ou ao corpo que representam, ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.
3. Em caso de vacatura de mandato de um membro do Conselho, a substituição é assegurada pelo primeiro nome na ordem de precedência da lista por que foi eleito, ou da lista ordenada no caso de eleição nominal, completando o novo membro o mandato do substituído.
4. Em situações de impedimento continuado, por período igual ou superior a um ano, de membros do Conselho, o Presidente promove a respetiva substituição temporária, no decurso do mandato, seguindo-se o procedimento previsto no número anterior.
5. O mandato dos membros do Conselho que se apresentem como candidatos à eleição para Presidente de Escola, bem como o de membros integrantes de candidaturas como vice-presidentes, é suspenso durante todo o processo eleitoral, sendo a sua substituição temporariamente assegurada pelos elementos referidos no nº 3 do presente artigo.
6. Em caso de falta grave, cometida por algum dos seus membros, o Conselho, depois de o ouvir, pode deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, a sua suspensão ou destituição.

7. A não comparência, sem causa justificada, em duas reuniões consecutivas ou em três interpoladas é considerada falta grave, aplicando-se-lhe o disposto no número anterior.

Artigo 8º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e intervir nas discussões e votações, em termos do presente Regimento;
 - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c) Propor alterações ao Regimento;
 - d) Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível da Escola e da Universidade que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho, indicando a razão da ausência quando for o caso;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
 - c) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho ou pelo seu Presidente como "Reservado";
 - d) Observar os princípios fixados no presente Regimento.
3. O dever de comparência prevalece sobre os outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões e atividades do Conselho causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.
4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 9º

Modo de funcionamento

1. O Conselho funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões restritas ou eventuais sempre que o plenário assim o entenda.
2. As comissões são meramente auxiliares, funcionando sob a direção do Presidente do Conselho, ou de algum membro do Conselho em quem ele delegar, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.
3. O Presidente da Escola participa nas reuniões, sem direito a voto.
4. Caso a ordem de trabalhos o justifique e dependendo das matérias a deliberar, o Presidente do Conselho pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outros membros da Escola.

Artigo 10º

Reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente de Escola, ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As convocatórias das reuniões do Conselho devem ser enviadas por meio informático, com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.
3. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) Devem indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião;
 - b) Devem ser acompanhadas de toda a informação necessária à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
4. Compete ao Presidente elaborar a ordem de trabalhos, podendo nela incluir os assuntos da competência do Conselho, que lhe sejam para esse efeito indicados, por escrito, por qualquer membro, desde que o pedido seja apresentado com uma antecedência não inferior a dez dias úteis, acompanhado da respetiva documentação, se necessária.
5. Antes do início da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na agenda, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração

da ordem de trabalhos ou inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 11º

Quórum

1. O Conselho pode reunir para efeitos consultivos com a presença de pelo menos um terço dos seus membros, mas só pode deliberar com a presença da maioria dos mesmos em funções.
2. Quando não se verifique na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. Nos casos de segunda convocatória, o Conselho pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
4. Os membros impedidos não contam para efeitos de determinação do quórum de reunião e de votação.

Artigo 12º

Uso da palavra

1. O uso da palavra é concedido para:
 - a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
 - b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
 - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotestos e pontos de ordem;
 - f) Exercer o direito de defesa;
 - g) Produzir declarações de voto.
2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objeto de modo a manter o bom andamento da ordem de trabalhos.

Artigo 13º

Votações

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. As votações são nominais ou por escrutínio secreto.
3. Os membros do Conselho têm direito a produzir, no final de cada votação nominal, uma declaração de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação.
4. A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando estejam em causa deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação, bem como para efeitos da suspensão ou destituição do Presidente da Escola.
5. Pode ainda ocorrer escrutínio secreto quando o Conselho assim o deliberar por proposta de qualquer membro, aprovada por maioria qualificada.

Artigo 14º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, salvo nos casos previstos no número seguinte.
2. Requerem maioria qualificada de dois terços as decisões do Conselho nos seguintes casos:
 - a) A suspensão ou destituição do Presidente de Escola;
 - b) A suspensão ou destituição de membros do Conselho;
 - c) A revisão dos Estatutos da Escola;
 - d) Alterações ao Regimento.

3. Se não se formar maioria absoluta prevista no número 1, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo então suficiente a maioria relativa.
4. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 15º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, cuja minuta deve acompanhar a convocatória da reunião subsequente, para o efeito de nela ser apreciada e aprovada.
2. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, na mesma reunião.
3. Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. Da ata de cada reunião devem constar:
 - a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
 - b) A indicação dos membros presentes e não presentes;
 - c) Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
 - d) O teor das deliberações;
 - e) A forma e o resultado das votações;
 - f) Eventuais declarações de voto.
6. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as atas ou depois de assinadas as minutas.

Artigo 16º

Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações

1. Após as reuniões, o Presidente do Conselho assegurará a divulgação de uma nota informativa, por meio informático acessível à comunidade universitária da Escola, na qual se indicam, de forma sucinta, o objeto da reunião e as suas deliberações.
2. As atas das reuniões do Conselho, após a sua aprovação, e demais documentos que a ela fiquem apensos, podem ser consultados por qualquer membro da Escola na Intranet.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 17º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, no contexto, designadamente, do enquadramento legal estabelecido pelo Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de recurso para o Conselho.
2. As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento são vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 18º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado, por maioria qualificada de dois terços, na sequência de iniciativa do Presidente ou de pelo menos um terço dos membros do Conselho.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor logo que homologado e publicado nas páginas institucionais na Internet.

Artigo 20º

Publicação

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa serão difundidos na página própria que este possui no sítio da Escola e publicadas, quando tal for legalmente exigido, no Diário da República.